



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº118/2000

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMAS ASSISTENCIAIS A PESSOAS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Palmácia, autorizado a instituir no âmbito da administração municipal, Programas Assistenciais voltados a atender pessoas reconhecidamente carentes residentes neste Município.

Parágrafo Único – Os Programas Assistenciais de que trata o ‘ caput’ deste artigo, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do que dispõe o Inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, observadas as normas preconizadas na Lei Orgânica da Assistência Social, (LOAS).

Art. 2º - A concessão dos benefícios que constituirão os Programas Assistenciais, deverá ser efetuada mediante rígido controle do objeto ou serviço concedido, através de fichas ou livros, indicando o nome completo, endereço, Nº do CPF ou documento de identidade do beneficiado, e ainda, mediante documento assinado pela pessoa recebedora o que comprovará a concessão do benefício.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 3º - Ficam convalidadas todas as concessões efetuadas pela administração municipal até a data da vigência desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA , em 29 de Maio de 2000.

RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
PRESIDENTE